



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 057/2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “NOTA FISCAL DÁ BÔNUS”, DEFINE OS CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DE CRÉDITOS AOS TOMADORES DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL NOTA FISCAL DÁ BÔNUS, que consiste em conceder ao tomador de serviços, sujeito ao Imposto Sobre Serviços - ISS, créditos dos serviços tomados do Imposto, dentro do respectivo ano calendário, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviço:

- I – 2% a cada R\$ 1.000,00 em Notas Fiscais;
- II - 4% a cada R\$ 2.000,00 em Notas Fiscais;
- III - 6% a cada R\$ 3.000,00 em Notas Fiscais;
- IV - 8% a cada R\$ 4.000,00 em Notas Fiscais;
- V - 10% a cada R\$ 5.000,00 em Notas Fiscais.

§ 1º Excepcionam-se das condições previstas no *caput*, não gerando direito a crédito do imposto, os seguintes serviços:

- I- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- II- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (Item 19 da Lista de Serviços);
- III- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (Item 21 da Lista de Serviços);
- IV- Serviços prestados por sociedades civis de profissão regulamentada contribuintes do imposto em base fixa;
- V- Serviços prestados por Microempreendedor Individual;
- VI- Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágios.



§ 2º O tomador de serviços, a que se refere este artigo, poderá consultar no endereço eletrônico www.glorinha.rs.gov.br ou no Setor Tributário da Prefeitura de Glorinha o valor dos créditos a que tem direito.

Art. 2º O crédito, definido nesta Lei, poderá ser utilizado exclusivamente para concessão de desconto extra no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente a imóvel localizado no Município de Glorinha.

§ 1º Os créditos serão totalizados ao final de cada exercício para abatimento do IPTU do exercício subsequente.

§ 2º Os créditos serão computados no CPF do tomador do serviço que deverá estar indicado na Nota Fiscal de Serviço.

§ 3º A apuração dos créditos terá seu início no exercício de 2018 e a sua utilização a partir do exercício de 2019, a contar de sua constituição.

§ 4º O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU a ser lançado para o exercício seguinte, limitando-se a 10% do tributo lançado, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

§ 5º O contribuinte que possuir mais de um imóvel em Glorinha com incidência de IPTU, terá direito a 10% de desconto a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de serviços tomados.

§ 6º A não quitação integral do Imposto, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

§ 7º Caso a Administração Tributária venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retornarão ao tomador de serviços para utilização posterior na conformidade desta Lei.

§ 8º Na hipótese de o tomador de serviço não efetuar o pagamento do imposto, tendo como base o vencimento da última parcela do IPTU do ano, o respectivo crédito indicado para utilização será extinto.

Art. 3º Não terão direito ao crédito:

I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

II - as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Glorinha;

III - as pessoas jurídicas imunes ou isentas, na forma da Lei Municipal nº 797/2005 e alterações posteriores.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que for necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 24 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal